



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 09/2016 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 14 de março de 2016.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a recomposição anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé/PR
completo o urgente - Rec. em 14/03/16

Nome do Assessor: _____
CRA: _____ CPF: 000.000.000-00
Cidade: Santana do Itararé



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº 011 /2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição anual nos vencimentos dos Servidores Efetivos e Empregados Públicos do Município de Santana do Itararé no percentual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA acumulado no exercício de 2015, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único: Esta Lei não incide sobre os servidores públicos ou equiparados, inativos e pensionistas contemplados pela Lei Municipal nº 01/2016, que dispõe sobre o reajuste do servidor público com base no salário mínimo nacional.

Art. 2º. As Funções Gratificadas, previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 017/2013 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, serão reajustadas em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA registrado no exercício de 2015.

Art. 3º. As Gratificações de Funções previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013, serão reajustadas em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA registrado no exercício de 2015.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.13.00.00.00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal